



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

08 de Setembro de 2020 - ANO - XIX. Nº 2036 - Pág 01 a 06

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 3.159, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.** *Institui a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre Saúde Mental e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caucaia.* **O PREFEITO DE CAUCAIA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Andrade: **Art. 1º** - Fica instituída a *Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre Saúde Mental no município de Caucaia, a ser comemorado anualmente na terceira semana do mês de maio, com os objetivos fixados nesta Lei.* **Art. 2º** - A Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre Saúde Mental integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Caucaia e terá como objetivos: **I** – Sensibilizar a comunidade caucaense sobre a discriminação sofrida pelas pessoas com sofrimento mental, e a sua inserção na família, na comunidade e na sociedade; **II** – Promover espaço para discussão sobre saúde mental e interlocução por meio de manifestação de gestores, conselhos, associações, organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais e serviços que ofereçam atendimento à pessoa com sofrimento mental; **III** – Esclarecer, prevenir e orientar sobre saúde mental; **IV** – Fomentar a cidadania para a inclusão das pessoas com sofrimento mental; **V** – Qualificar os profissionais de saúde para as ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento da saúde mental; **VI** – Proporcionar intercâmbio entre usuários, familiares e profissionais da área da saúde mental que desenvolvem atividades afins. **Art. 3º** - Para a realização das atividades alusivas à Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre Saúde Mental, o Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem ou tenham comprometimento com a saúde mental. **Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for necessário. **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 3.160, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.** *Institui no âmbito do município de Caucaia, o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), ferramenta de gestão pública e dá outras providências.* **O PREFEITO DE CAUCAIA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo: **Art. 1º**. Fica instituído, no âmbito do município de Caucaia, o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), que consiste no setor que desenvolve atividades voltadas à formação e o desenvolvimento de trabalhadores no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Art. 2º**. São objetivos do NEPS: a) Promover a formação e desenvolvimento dos trabalhadores no SUS, a partir dos problemas cotidianos, referentes à atenção à saúde e à organização do trabalho em saúde; b) Contribuir para a identificação de necessidades de Educação Permanente em Saúde dos trabalhadores e profissionais do SUS, para a elaboração de estratégias que visam qualificar a atenção e a gestão em saúde; c) Fortalecer as práticas de Educação Permanente em Saúde nos territórios; d) Estimular o planejamento, execução e avaliação dos processos formativos. **Art. 3º**. São diretrizes do NEPS: a) Reconhecimento e cooperação de ações de Educação Permanente em Saúde, existentes no território; b) Incorporação de estratégias que possam viabilizar as ações de Educação Permanente nos serviços de saúde, como as tecnologias de informação e comunicação e modalidades formativas que se utilizem dos pressupostos da Educação e Práticas Interprofissionais em Saúde; c) Fortalecimento da Atenção Básica e integração com os demais níveis de atenção para a qualificação dos profissionais e obtenção de respostas mais efetivas na melhoria do cuidado em saúde; d) Contratualização de metas e

objetivos de Educação Permanente em Saúde; e) Monitoramento e avaliação permanentes. **Art. 4º**. O NEPS consistirá de ações pautadas na educação significativa e formação pelo trabalho visando ao aperfeiçoamento e a qualificação profissional da promoção e prestação de serviços de saúde para população caucaense. **Art. 5º**. O planejamento das atividades no município de Caucaia deverá observar o que se segue: a) Ocorrer nos espaços destinados para discussão da Educação Permanente em Saúde, visto que se pretende realizar o planejamento e a execução das ações de forma compartilhada, de modo a atender às necessidades e demandas locais; b) Estar disposto no Plano Municipal de Saúde, cabendo ao município detalhar as ações previstas para execução; c) Ser construído com ampla participação de todos os atores do NEPS, sendo observada a lógica operacional ascendente; d) As ações educativas deverão ser definidas a partir dos problemas de saúde identificados no território, considerando o diagnóstico epidemiológico, Plano Municipal de Saúde e necessidades de aprendizagens identificadas nos serviços de saúde. **Art. 6º**. A definição de um plano de trabalho com as atividades a serem realizadas deverá contemplar bases teóricas e metodológicas da Política Nacional da Educação Permanente em Saúde e poderá conter os seguintes tópicos: a) Caracterização das regiões de saúde: definição dos municípios constituintes, dos fluxos e equipamentos de atenção à saúde na região; b) os principais indicadores e metas estratégicas de investimento e implementação de serviços de saúde; c) Identificação dos problemas de saúde: análise dos problemas existentes no âmbito da prestação de ações e serviços de saúde, que demandam para sua solução, o desenvolvimento de ações de Educação Permanente em Saúde, isto é, ações voltadas à qualificação (formação/capacitação) de profissionais e trabalhadores de saúde que atuam nos diversos níveis de atenção; d) Objetivo das ações, descrevendo com clareza o que se pretende com as ações educativas a serem desenvolvidas; e) Público-alvo: profissionais e trabalhadores da área de saúde que serão contemplados com as ações, considerando os princípios da Educação Permanente em Saúde que orientam processos educacionais multiprofissionais; f) Metodologia utilizada: descrever como as ações serão realizadas, considerando os pressupostos da Educação Permanente em Saúde de utilização de aprendizagem significativa, problematização e reflexão sobre o processo de trabalho que acontece no cotidiano do serviço; g) Duração: definição do período de execução do plano de trabalho, considerando todas as ações que serão realizadas durante o período determinado; h) Avaliação: descrever como se pretende avaliar as ações de Educação Permanente em Saúde a serem realizadas, considerando indicadores e metas, devendo ainda integrar ao processo educativo e ter papel preponderante na orientação de novas ações e abranger indicadores e metas do processo educacional, considerado a modificação individual dos participantes, e de resultado ou impacto, que deve indicar a modificação que a ação provocará na realidade dos serviços e, portanto, na atenção à saúde da população; i) Estimativa de custos para execução das atividades previstas. **Art. 7º**. O NEPS terá as seguintes atribuições: a) formação e qualificação dos profissionais que atuam na atenção primária, secundária e terciária do município; b) gestão de estágios e convênios; c) articulação com os programas de residências com o fito de fomentar a Integração ensino-serviço-comunidade com produção literária, artística e participação de eventos científicos. **§1º**. Os profissionais que comporão o Núcleo de Educação Permanente serão estatutários e/ou de comissão da atenção primária, secundária ou terciária, lotados na secretaria de saúde, que ocuparão os seguintes cargos: I - 01 Coordenador; II - 01 Gestor de Estágios; III - 01 Gestor de Produção Científica; IV - 01 Gestor de Eventos e Produção Artística. **§2º**. A equipe de educação permanente do Hospital Municipal Abelardo Gadelha (HMAG) e da Maternidade Santa Terezinha (MST) será composta por profissionais que atuam nos respectivos hospitais e que cumpram os requisitos inerentes ao cargo. **Art. 8º**. O setor responsável pela Educação Permanente em Saúde estará presente no organograma oficial da Secretaria Municipal de Saúde e que



— **PREFEITO**  
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**  
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**  
Louize Furtado Braga

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**  
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**  
Priscila Teixeira Lima

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Robson Halley Costa Rodrigues

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**  
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Glai Jones Alves Feitosa

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Camila Bezerra Costa da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**  
José Morais Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**  
Daniel Leite Cavalcante

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
José Claudemir Pereira Pires

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Ana Cristina Dias Carneiro

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**  
Francisco de Assis Medeiros Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**  
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
Francisco Roberto Campos Gois

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**  
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Mirela Zaranza de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

disporá de estrutura física própria. **Art. 9º.** Serão garantidos os recursos regulares para custeio de atividades previstas nesta Lei, bem como, para investimento nas demais ações de Educação Permanente em Saúde no município. **Art. 10.** O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação. **Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

#### Quadro demonstrativo dos Cursos, Capacitações e Treinamentos realizados pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde, 2017-2019.

Nome do Curso	Facilitadores	Ano	Público	Participantes
Coach integral sistêmico – 40 h/a	NEPS	2017	Profissionais da APS	40
Ambiência acolhedora com ênfase nos profissionais da Assistência Farmacêutica– 180 h/a	NEPS - DIASF	2018	Profissionais que atuam na farmácia das UAPS	52
Ambiência acolhedora com ênfase nos profissionais da Tecnologia e Informação– 40 h/a	NEPS - NUTED	2018	Profissionais que atuam no preenchimento do e- SUS	42
Ambiência acolhedora com ênfase nos profissionais do SAME – 180 h/a	NEPS	2018	Profissionais que atuam no SAME das UAPS	70
Ambiência acolhedora com ênfase nos profissionais da Higiene e Limpeza– 80 h/a	NEPS	2018	Profissionais que atuam nos serviços gerais das UAPS	87
Curso de gerenciamento de UAPS	NEPS	2019	Gerentes das UAPS	36
Curso de atualização em imunização para agentes comunitários de saúde (ACS) – 60 h/a	NEPS, Coordenação de imunização, gerentes	2019	ACS	252
Curso de gerenciamento em salas de vacinas – 100 h/a	NEPS, Coordenação de imunização	2019	Enfermeiros	91
Curso de aperfeiçoamento em salas de vacinas – 60 h/a	NEPS, Coordenação de imunização	2019	Técnicos em enfermagem	87
Treinamento em Teste Rápido HIV/ Sífilis/ Hepatites B e C – 20 h/a	NEPS, médicos SESA	2019	Médicos e enfermeiros das UAPS	65

Fonte: NEPS,

**PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.



**LEI Nº 3.161, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.** *Denomina oficialmente de José Carlos Félix da Costa a Areninha localizada no Balneário do Genipabu, no bairro Genipabu deste município. O PREFEITO DE CAUCAIA*, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador Enéas Góes: **Art. 1º - Denomina oficialmente de José Carlos Félix da Costa a Areninha localizada no Balneário do Genipabu, no bairro Genipabu, deste município. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 3.162, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.** *Denomina oficialmente a troca da rua 5 já existente por Avenida Esmeraldina Muniz Pereira localizada no bairro do Campo Grande 2 neste município. O PREFEITO DE CAUCAIA*, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador Enéas Góes: **Art. 1º - Denomina oficialmente a troca da rua 5, já existente, por Avenida Esmeraldina Muniz Pereira, localizada no bairro do Campo Grande 2 neste município. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 3.163, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.** *Denomina oficialmente de “Zuila Rocha Tavares” a Unidade de Pronto Atendimento Animal - UPA localizada no Centro do Município. O PREFEITO DE CAUCAIA*, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Germana Sales: **1. Fica denominado oficialmente de “Zuila Rocha Tavares” a Unidade de Pronto Atendimento Animal - UPA localizada no Centro do Município. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. 3. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 3.164, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.** *Altera a Lei Nº 3.136, de 1º de junho de 2020, na forma que indica. O PREFEITO DE CAUCAIA*, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador Fábio Herlandio: **Art. 1º - Fica alterado o teor do Art. 1º, da Lei Nº 3.136, de 1º de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - Denomina oficialmente de Mercado do Povo da Jurema Liaderson Pontes Filho”, o Mercado Municipal da Jurema, neste Município. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 3.165, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.** *Concede à Empresa Aeris a Placa do Mérito Legislativo Caucaense. O PREFEITO DE CAUCAIA*, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Germana Sales: **Art. 1º. Fica concedida à Empresa Aeris, a Placa do Mérito Legislativo Caucaense. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 3.166, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.** *Denomina oficialmente de Carlos Alberto da Silva Rodrigues “O Beto”, a Areninha sem denominação oficial, localizada no Bairro Vila Casé, neste Município. O PREFEITO DE CAUCAIA*, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Priscila Menezes: **Art. 1º. Denomina oficialmente de Carlos Alberto da Silva Rodrigues “O Beto”, a Areninha sem denominação oficial, localizada no Bairro Vila Casé, neste Município. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 3.167, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020. DETERMINA O PLANTÃO OBRIGATÓRIO EM SISTEMA DE RODÍZIO PARA O ATENDIMENTO ININTERRUPTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**

**NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. O PREFEITO DE CAUCAIA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador Weibe Tapeba: **Art. 1º** Os serviços de farmácias e drogarias do Município de Caucaia passam a ser considerados serviços públicos essenciais da comunidade e são regidos pela presente Lei e regulamentação pertinente. **Art. 2º** Farmácias e drogarias são unidades de prestação de serviços destinadas a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos. **Art. 3º** A presente lei regulamenta a aplicação do Art. 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973, no âmbito do Município de Caucaia que Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências para assegurar que as farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade. **Art. 4º** Por motivo de interesse público, as Farmácias e Drogarias de Caucaia, passarão a funcionar em horário especial, das 08:00 às 22:00 horas, de segunda a sábado, com horário facultativo a partir das 12:00 horas no sábado, para farmácia ou drogaria que não estiver de plantão. § 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, são aqueles integrantes da rede privada e ficam sujeitos ao seguinte plantão obrigatório, em sistema de rodízio. § 2º - O plantão será de segunda a sábado, das 22:00 às 08:00 horas do dia seguinte e aos domingos e feriados, das 08:00 às 22:00 horas, permanecerá de plantão a farmácia ou drogaria, de acordo com escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, e associação ou órgão representativo da classe, escala especial para a segunda quinzena de dezembro e janeiro do ano subsequente. § 3º - A escala prevista no parágrafo anterior será elaborada anualmente até 30 de agosto do ano anterior e encaminhamento de cópia da mesma à Secretaria de Saúde de Caucaia, ao Hospital Municipal Dr. Aberlado Gadelha, ao Hospital Santa Terezinha, bem como para as Unidades de Pronto atendimento existentes no município. § 4º - Serão levados em consideração, para elaboração da escala referida no parágrafo 3º deste artigo, os seguintes itens: I - o número de farmácias e/ou drogarias existentes no Município; II - a prestação de uma adequada assistência farmacêutica à população; III - a facilidade no acesso à aquisição do medicamento, justificando o interesse público, e; IV - outras normas técnicas vigentes. § 5º - Em caso de abertura de nova farmácia e/ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. § 6º - Nos dias e horários previstos neste artigo, as farmácias e/ou drogarias que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa dos estabelecimentos que estiverem de plantão, com indicação clara e precisa daquela em plantão após as 22:00 horas; § 7º - É obrigatório o atendimento ao público, no período das 22:00 às 08:00 horas, pelas farmácias e/ou drogarias que estiverem de plantão. § 8º - O estabelecimento designado a funcionar no horário das 22:00 às 08:00 horas, não pode fechar todas as suas portas ou deixar de atender ao público, podendo, por razões de segurança utilizar-se de apenas uma porta, guichê, porta gradeada ou similar. § 9º - Fora dos horários de funcionamento, não será permitida a abertura das farmácias e/ou drogarias que não estiverem escaladas para o cumprimento do plantão obrigatório, salvo as farmácias e drogarias que atendendo as exigências legais requeiram ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Caucaia para funcionamento em regime de 24 horas de atendimento. § 10 - Os estabelecimentos referidos neste artigo ficam obrigados a manter, durante o horário normal de funcionamento, bem como durante o período noturno, pessoa habilitada e responsável para atender o público. § 11 - O descumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I - por infração ao parágrafo sétimo deste artigo: a) Advertência; b) Aplicação de pena pecuniária nos termos do regulamento desta Lei; c) Suspensão do alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício. II - por infração aos parágrafos oitavo e/ou nono deste artigo: a) Advertência; b) Aplicação de pena pecuniária nos termos do regulamento desta Lei; c) Suspensão do alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício. III - por infração às demais disposições desta Lei, a





multa será com valores correspondentes ao daquelas descritas no item "b" do inciso I, e suspensão do alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício. § 12 - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância deste artigo junto ao órgão fiscalizador. **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos 90 (trinta) dias após, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 3.168, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.** *Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos com orientações básicas de combate ao Covid-19, em estabelecimentos comerciais considerados essenciais no município de Caucaia, e dá outras providências.* O **PREFEITO DE CAUCAIA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador Weibe Tapeba: **Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais considerados essenciais no município de Caucaia, obrigados a afixação de Cartazes Informativos com orientações básicas de combate ao Covid-19. **Art. 2º** - Os Cartazes informativos podem ser feitos de maneira caseira ou impressos, desde que em tamanho e forma legíveis, e que possam estar disponíveis em vários locais conforme o tamanho do estabelecimento comercial. **Art. 3º** - As informações nos cartazes devem conter orientações de combate ao Covid19, como: Higienização, uso de álcool em gel, uso de máscaras de proteção, uso de luvas de proteção, e distanciamento mínimo entre as pessoas como estratégias de evitar a proliferação do Corona vírus – COVID19. **Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, que não se adequarem afixando cartazes informativos, serão advertidos por órgãos fiscalizadores. **Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará essa lei no que couber. **Art. 6º** - Esta Lei terá validade enquanto perdurarem os surtos de epidemia e pandemia da Covid-19 na cidade de Caucaia. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 3.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.** *Denomina oficialmente de Antônia Geraldina de Oliveira Custódio, a Areninha localizada no Arianópolis, neste Município.* O **PREFEITO DE CAUCAIA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Irenilde Fortunato: **Art. 1º** - Denomina oficialmente de Antônia Geraldina de Oliveira Custódio, a Areninha sem denominação oficial, localizada no Arianópolis, neste Município. **Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 3.170, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.** *Denomina oficialmente de Maria Ionilse Bessa, a Praça sem denominação oficial, localizada no Arianópolis, neste Município.* O **PREFEITO DE CAUCAIA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Irenilde Fortunato: **Art. 1º** - Denomina oficialmente de Maria Ionilse Bessa, a Praça sem denominação oficial, localizada na Rua Nova Vida, esquina com a Rua Padre Moura no Arianópolis, neste Município. **Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 3.171, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.** *Denomina oficialmente de Maria Naide da Rocha Chaves, a UBS da Urucutuba.* O **PREFEITO DE CAUCAIA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador Lauro Arruda: **Art. 1º** - Denomina oficialmente de Maria Naide da Rocha Chaves, a UBS da Urucutuba. **Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de setembro de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito Municipal.

## DECRETO

**DECRETO Nº 1.141, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.** *Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.* O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, o uso da atribuição que lhe conferem o art. 59, inciso IV, cumulado com o art. 143, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc); **DECRETA:** Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º do referido diploma legal. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com o auxílio do Comitê de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Caucaia, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Art. 2º Fica criado o Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc para fiscalizar e acompanhar a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 no Âmbito do Município de Caucaia, com as seguintes atribuições: I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos; II - participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de Caucaia, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o art. 4º deste Decreto; III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto; IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Caucaia; V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Caucaia. Art. 3º O Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade: § 1º 10 (dez) membros do Poder Público: I - o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, que o presidirá o Comitê e terá o voto de qualidade; II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Planejamento e Orçamento; III - 01 (um) representante do Setor da Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; V - 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município; VI - 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação e Cerimonial; VII - 01 (um) representante da Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; VIII - 01 (um) representante da Diretoria de Turismo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; IX - 01 (um) representante da Coordenadoria Indígena da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; X - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal. § 2º 10 (dez) representantes da Sociedade Civil de entidades ligadas à cultura: I - 01 (um) representante das Artes Plásticas; II - 01 (um) representante das Artes Cênicas, Circo e Humor; III - 01 (um) representante das Artes Audiovisuais e Artesanato; IV - 01 (um) representante das Artes Literárias; V - 01 (um) representante da Música; VI - 01 (um) representante das Manifestações de Matrizes Afrodescendente e Terreiro; VII - 01 (um) representante das Comunidades Quilombolas; VIII - 01 (um) representante da Comunidade Indígena; IX - 01 (um) representante da Cultura Cigana; X - 01 (um) representante do Movimento de Quadrilhas Juninas. § 3º O Secretário Municipal de Turismo e Cultura indicará o seu suplente, que o substituirá também na presidência do colegiado. § 4º Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos. § 5º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura. § 6º Portaria do Chefe do Poder Executivo, designará os membros do Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc. Art. 4º O Secretário Municipal de Turismo e Cultura poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.** **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO. **TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.04.26.001-01.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria de Infraestrutura de Caucaia, com sede à Rodovia CE-090, nº 1076 – Km 01, Itambé, Caucaia-CE. CONTRATADA: **CONSÓRCIO COSAMPA/EDMIL NOVA METRÓPOLE** com endereço na Rua Dr. Miguel Pinto, 399 – A, Centro, Quixeramobim, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 34.507.752/0001-65, representado pelo Sr. Jânio Keilthon Teixeira Costa, portador do CPF nº 329.929.123-87: **OBJETO:** O presente aditivo

tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução da obra do presente contrato, resultante do procedimento licitatório supramencionado. O prazo de execução da obra em comento, iniciou-se em 13 de agosto de 2019 e com término previsto para o dia 13 de agosto de 2020 (cláusula nona). Em virtude da justificativa elaborada pela empresa ora contratada, sendo, devidamente ratificado pela Sra. Jamilly Melo da Silveira Lima -, MD. Engenheira Fiscal do contrato em tela, necessário, se faz, a dilação do prazo da obra por mais 30 (trinta) dias. Desse modo, o presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de 13 de agosto de 2020 e vigorará até 13 de setembro de 2020, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e a cláusula nona do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2020. **EUDES COSTA DE HOLANDA JÚNIOR** – Subsecretário Municipal de Infraestrutura.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caucaia, Sr(a). Ana Cristina Dias Carneiro, no uso de suas atribuições legais e, após cumprido todas as exigências do procedimento de Chamamento, cujo objeto é o credenciamento de profissionais qualificados no exercício da profissão para exercerem atividades que visem a operacionalização junto a secretaria de desenvolvimento social (SDS), órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Caucaia-Ce, de forma continuada dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais ofertados as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme especificações constantes neste processo, vem, RATIFICAR o presente Chamamento Público nº 2018.12.20.013, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. **JUSTIFICATIVA.** Tendo em vista que 07 (sete) vagas ficaram em aberto por motivo de desistência, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocou 07 (sete) credenciados do chamamento público para suprir as vagas dos referidos cargos.

CULTURA E SOCIOEDUCAÇÃO					
QNT	NOME	CARGO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	RECURSO-DOTAÇÃO
1	FRANCISCO ROMILDO MELO DA SILVA	AUXILIAR SOCIOASSISTENCIAL IV	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00	07.22.08.243.0021.2.039
2	ROMULO AUGUSTO FABRICIO DA SILVA	TECNICO SOCIOASSISTENCIAL II	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	07.22.08.243.0021.2.039
3	RANGEL DE SOUZA NASCIMENTO	AGENTE SOCIOASSISTENCIAL I	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00	07.22.08.243.0021.2.039
4	PAULO HENRIQUE VIANA DA CUNHA	AGENTE SOCIOASSISTENCIAL I	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00	07.22.08.243.0021.2.039
5	MARINALVA DEODATO SILVA	AGENTE SOCIOASSISTENCIAL I	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00	07.22.08.243.0021.2.039
6	KEILA MACHADO CORDEIRO FEITOSA	GERENTE DE PROJETOS - AÇÕES COMPLEMENTARES	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00	07.01.08.122.0161.2.354

SOCIAL EM AÇÃO					
QNT	NOME	CARGO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	RECURSO-DOTAÇÃO
1	VANESSA CORREA FILOMENO DA SILVA	TECNICO SOCIOASSISTENCIAL I	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	07.22.08.244.0022.2.050

Ao setor competente para providências cabíveis. Caucaia/CE, 14 de agosto de 2020. ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATOS E AVISO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.07.29.002-01** - A Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2020.07.29.002-01, resultante da Ata de Registro de Preços nº 2020.07.29.002. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. **OBJETO:** AQUISIÇÕES E IMPLANTAÇÕES DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS BEM COMO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3501.26.782.0070.2.910. **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 33.90.39.00 e 33.90.30.00. **CONTRATADO:** JF DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.499.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. **ASSINA PELO CONTRATADO:** David Rodrigues de Souza. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Carlos Augusto Cavalcante Cunha. Caucaia/CE, 02 de setembro de 2020. Carlos Augusto Cavalcante Cunha - Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.09.08.001 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA INTERNA)** - A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE do Município de Caucaia/CE faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à Ata de Registro de Preços a seguir: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2020.02.07.001. ÓRGÃO REQUISITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE do Município. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE. **OBJETO:** CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM, INCLUINDO LUBRIFICAÇÃO E PULVERIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.02.07.001 GERENCIADA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAUCAIA/CE. **FAVORECIDO:** WANDERSON GONÇALVES ARRUDA ME com **VALOR GLOBAL MENSAL** de R\$ 11.404,00 (onze mil e quatrocentos e quatro reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Municipal nº 670/2014, de 23 de outubro de 2014, art. 8º, Decreto Federal nº 3.931/01, Art. 16, Decreto Estadual nº 28.087/06 e Art. 15 da Lei 8.666/93. Caucaia/CE, 08 de setembro de 2020. Francisco de Assis Medeiros Silva - Ordenador de despesas da SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE do Município.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20200603001.1** - SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA de PREÇOS N.º 2020.06.03.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMAS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME TABELA DA SEINFRA, VERSÃO 26.1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DE CAUCAIA/CE. **CONTRATADA:** DINÂMICA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.025.604/0001-13. Vencedora pelo Valor Global de R\$ 596.711,63 (quinhentos e noventa e sei mil setecentos e onze reais e sessenta e três centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Rafael de Sá Cruz (Titular). **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Francisco de Assis Medeiros Silva – Secretário de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte. Caucaia, 08 de setembro de 2020.

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.13.001 – SME.** A Comissão de Licitação do Município de Caucaia/CE faz saber aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO, DE ACORDO COM A DEMANDA DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Da análise dos recursos à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também nos pareceres técnicos e normas jurídicas, DECIDE: pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela empresa **IBIAPINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com a consequente manutenção de sua INABILITAÇÃO e pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do recurso apresentado pela empresa **GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP**, com a consequente manutenção de sua INABILITAÇÃO e pela RETIFICAÇÃO da decisão quanto a habilitação da empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, declarando-a inabilitada para prosseguimento no certame. Informamos que a Autoridade Superior Ratificou a decisão proferida pela Comissão de Licitação, pelas razões expostas no julgamento de recurso e seus anexos. Desse modo a data da sessão pública para **ABERTURA DO ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS** será realizada no dia **10/09/2020 (quinta-feira), às 10h** no Departamento de Licitações do Município. CAUCAIA/CE, 04 de setembro de 2020. Ana Paula Lima Marques - **PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.